

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ANDRÉ FERREIRA)

Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para incluir a equoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para incluir a equoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3ºA:

Art. 3ºA O Sistema Único de Saúde deverá fornecer equoterapia, sempre que houver prescrição médica em conformidade com Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, a prática da equoterapia está praticamente consolidada, tanto do ponto de vista científico como jurídico.

Pesquisas científicas demonstram seus benefícios em situações onde há comprometimento neurológico e motor associados tais como na mielomeningocele¹, Síndrome de Down², sequelas de acidente vascular

¹ SANCHES, S.M.N.; VASCONCELOS, L.A.P. Equoterapia na reabilitação da meningoencefalocle: estudo de caso. Fisioterapia e Pesquisa, v.17, n.4, p.358-361, 2010.

² TORQUATO, J.A. *et al.* A aquisição da motricidade em crianças portadoras de Síndrome de Down que realizam fisioterapia ou praticam equoterapia. Fisioterapia em Movimento, v.6, n.3, p.515-525, 2013.

cerebral³, além de alterações motoras em idosos⁴ ou prematuros⁵, dentre outras.

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, por meio da Resolução nº 348, de 2008, já reconhece a equoterapia como recurso terapêutico, de caráter transdisciplinar, inserida no campo das práticas integrativas e complementares.

O Ministério da Saúde tem uma Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), publicada pela Portaria nº 971, de 2006⁶, mas não inclui a equoterapia, apesar de incluir outras práticas suportadas por menor evidência científica e de aceitação ainda incipiente por profissionais de saúde.

Agora, com a promulgação da Lei nº 13.830, em 13 de maio de 2019, a equoterapia passa a ser reconhecida com prática terapêutica e método de reabilitação. Portanto, nada mais justo que ela esteja disponível a todos os usuários do Sistema Único de Saúde.

Face ao exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ANDRÉ FERREIRA

2019-9498

³ BEINOTTI, F. *et al.* Use of hippotherapy in gait training for hemiparetic post-stroke. *Arquivos de Neuro-Psiquiatria*, v.68, n.6, p.908-913, 2010.

⁴ TOIGO, T.; LEAL, E.C.P. JUNIOR; AVILA, S.N. O uso da equoterapia como recurso terapêutico para melhora do equilíbrio estático em indivíduos da terceira idade. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, v.11, n.3, p.391-403, 2008.

⁵ MARCELINO, J.F.Q.; MELO, Z.M. Equoterapia: suas repercussões nas relações familiares da criança com atraso de desenvolvimento por prematuridade. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, v.23, n.3, p.279-287, 2006.

⁶ A Portaria nº 971, de 2006, foi revogada para consolidação, estando atualmente a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS na Portaria de Consolidação nº 2, de 2017.